

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.484, publicada no D.O.U. de 29/8/2019, Seção 1, Pág. 46.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Santa Marcelina		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201511148		
PARECER CNE/CES Nº: 361/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201511148 em 15 de dezembro de 2015. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC). Segue o parecer final acerca do processo em tela, *ipsis litteris*:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201511148 em 15/12/2015.

2. Da Mantida

A FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM, código e-MEC nº 435, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1472 de 07/10/2011, publicada no Diário Oficial em 10/10/2011. A IES está situada à Praça Annina Bisegna, 40, Centro, CEP 36.880-000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

Constam, ainda, no sistema e-MEC, vários processos protocolados em nome da ~~M~~ mantida e que podem ser visualizados no próprio portal e-MEC.

[...]

3. Da Mantenedora

A FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM é mantida pela ASSOCIACAO SANTA MARCELINA código e-MEC nº 303, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 60.742.855/0001-10, com sede e foro na cidade de Muriaé / MG.

Foram consultadas em 21/02/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válida até 21/08/2019

Consta Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 22/02/2019

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Curso	Quantidade
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1
FÍSICA	1
GEOGRAFIA	1
HISTÓRIA	1
LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1
LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS	1
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	1
MATEMÁTICA	1
PEDAGOGIA	1
PROCESSOS GERENCIAIS	1
QUÍMICA	1

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 14/02/2017 a 18/02/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129685.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.20
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.90
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.20
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.40
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.50
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator entende que estão presentes todos os requisitos indispensáveis para que se acolha o pedido de recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM). Haja vista o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), com sede na Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente